



CONTRATO Nº 024/2019

CONTRATO Nº 024/2019, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICIPIO DE JANGADA-ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA CIRURGICA GONÇALVES LTDA-EPP, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICIPIO DE JANGADA-MT**, Pessoa jurídica de direito publico, com sede na cidade de Jangada, Estado de Mato Grosso, na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro, Centro, inscrita no CNPJ/MF. Sob nº 24.772.147/0001-68, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Ederzio De Jesus Mendes**, brasileiro, casado, portador do RG nº 489.799 SSP/MT, inscrito no CPF/MF, sob nº 567.307.131-00, residente e domiciliado na cidade de Jangada-MT, a Rua Antonio Bernardino, Bairro Centro, doravante denominada simplesmente CONTRANTE e de outro lado, a empresa CIRURGICA GONÇALVES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.371.628/0001-70, neste ato representada pelo Sócio Proprietário, Sr. Tertuliano Gonçalves Da Costa, portador do RG Nº 0003298-0 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 171.769.301-63, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá-MT, a Rua Guanabara, nº 44, Bairro Cidade Verde, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2018, com fundamento na Lei 6 666/93, e demais legislação correlatas, resolvem o presente instrumento, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 1.1. Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2018
- 1.2. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 056/2018
- 1.3. Proposta de Preço readequada da CONTRATADA
- 1.4. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complementos a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V.UNIT	V. TOTAL
09	01	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO, PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO. CAPACIDADE 01 (UM) CONSULTÓRIO. RESERVATORIO DE 30 A 50 LITROS; ISENTOS DE ÓLEO, NÃO NECESSITA LUBRIFICAÇÃO, RESERVATÓRIO COM TRATAMENTO INTERNO ANTI OXIDANTE; BAIXO NÍVEL DE RUÍDO: 62 DB A 1 METRO DE DISTÂNCIA; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA: - PRESSOSTATO COM CHAVE GERAL LIGA/DESLIGA; - VÁLVULA DE SEGURANÇA DISPOSITIVO DE ALÍVIO DO EXCESSO DE PRESSÃO; -RELE TÉRMICO PROTETOR DE SOBRECARGA DE TENSÃO; - DOIS MANÔMETROS: UM PARA VERIFICAR A PRESSÃO INTERNA DO RESERVATÓRIO E OUTRO PARA A PRESSÃO DE SAÍDA DE AR. -FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA E REGULADOR DE PRESSÃO DE SAÍDA DO AR; -ALIMENTAÇÃO: BIVOLT GARANTIA MÍNIMA DE DOZE MESES.	PRESSURE	3.100,00	3.100,00
R\$ 3.100,00 (TRÊS MIL E CEM REAIS).					

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a obrigação de fornecer **equipamentos odontológicos destinado a atender as necessidades da Secretaria da Saúde junto aos usuários atendidos pela rede municipal de saúde**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 O regime de execução é diferido e o fornecimento do objeto se dará mediante solicitação realizada pelos órgãos municipais, por meio de ordem de fornecimento, devendo constar informações que identifique o solicitante:

3.2. Na execução do objeto deverão ainda serem observadas as condições estabelecidas nos termos de referência, edital e seus anexos:

**Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº - Centro, Jangada – MT. – CEP 78.490-000
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (0XX) 65 – 3344-1453**



3.3. O fornecimento/execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho e a emissão da ordem de fornecimento.

CLAUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS

4.1. O objeto licitado devera ser fornecido conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas, constantes nos documentos da CLAUSULA PRIMEIRA.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais prevista neste Contrato.

5.2. Cumprir o objeto da contratação, entregando os produtos especificados na Clausula Segunda, conforme disposições contidas na clausula quarta.

5.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízo decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.4. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

5.5. Aceitar nas mesma condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

5.6. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de suas demora ou de sua omissão na condução do objeto deste instrumentos sob a sua responsabilidade ou por erro relativo a sua execução.

5.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.

5.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

5.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11. Comunicar a Prefeitura Municipal qualquer alteração as condições em que se encontrava no momento da contratação dos serviços, como endereço, telefone conta bancaria, responsável pela empresa, etc.

5.12. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos Produtos fornecidos a **CONTRATANTE**.

5.13. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos de acordo com a especificação dos itens, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimentos de condição estabelecidas

5.14. Cumprir com os prazos de entrega acordados junto a Secretaria solicitante dos materiais:

5.15. Realizar as entregas dos produtos no endereço fornecido pela Secretaria:

5.16. Os produtos que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas, deverão ser substituídos num prazo de até 05 (cinco) dias a partir da data da solicitação da substituição dos mesmos.

5.17. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelos Município, cujas, reclamações se obriga a atender prontamente bem como oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso a toda documentação pertinente (s) ao (s) fornecimento (s) dos produtos atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



5.18. A contratada se responsabilizará pela substituição dos produtos entregues em que forem constatados defeitos de fabricação ou que se encontrarem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos isentados este Município de quaisquer ônus financeiros adicionais.

CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Clausulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** A solicitação dos produtos será feita pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, após a assinatura deste contrato mediante ordem de fornecimento ou instrumento equivalente e de forma parcelada.
- 6.3.** O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos na ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria solicitante:
- 6.4.** Forma de entrega do objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de fornecimento de equipamentos odontológicos para o período de 12 (doze) meses, assim, as entregas deverão ocorrer de forma parcial, de acordo com as quantidades estipuladas nos pedidos, através de ordem de fornecimento ou instrumentos equivalente emitido pela contratante a contratada. O prazo de entrega após a solicitação ocorrer em até 30 (trinta) dias.
- 6.4.1.** Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais constando dados de identificação do produto marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, quando for o caso.
- 6.5.** O prazo previsto no subitem 6.4 poderá ser prorrogado/alterado, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela administração.
- 6.6.** Local de entrega: A Contratada entregará os produtos no almoxarifado da Secretaria de Saúde localizado a Rua João Ponce, S/Nº – bairro Centro, das 07:00 as 11:00 hrs e das 13:00 as 17:00 hrs, de segunda a sexta-feira.
- 6.7.** Os produtos licitados serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da qualidade. Quantidade, validade, conformidade com a especificação Solicitada e preço:
- 6.8.** A aceitação definitiva dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas, quando a nota Fiscal será atestada por servidor/comissão devidamente credenciando para este fim e liberado o canhoto de recebimento:
- 6.9. O aceite/aprovação do (s) produto (s) pela (s) Secretaria (s) solicitante (s) não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do (s) produto (s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no anexo itens do Pregão, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90;**
- 6.10.** Não será admitida a entrega dos materiais pela Contratada sem que esta esteja de posse da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

CLAUSULA SETIMA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS:

7.1. O prazo de garantia dos equipamentos deverá ser pelo período de 12 (doze) meses, a partir do aceite, contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem, sendo de inteira responsabilidade da contratada todos os serviços, deslocamentos, regulagens, calibrações, reparos, fornecimento e substituição de peças e acessórios defeituosos, na forma descrita no Termo de Garantia do fabricante, que é aceito pela contratante, sem prejuízo de outras condições estabelecidas no instrumento editalício que rege presente aquisição.

Parágrafo Único – Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do bem durante o período de garantia, respeitadas as exceções prevista neste contrato e no Termo de Garantia do fabricante, serão prestados pela CONTRATADA ou por concessionária autorizado pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 8.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Clausula nona deste Contrato.



8.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

8.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

8.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.6. Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

8.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designara um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providência da contratada, que atendera ou justificara de imediato, e de tudo dará ciência a administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.7.1 O gestor do contrato (secretário da pasta solicitante dos serviços) deverá nomear, via Portaria interna e publicar no DIÁRIO, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contrato, bem como, o pagamento da nota fiscal referente ao serviço realizado pelo contratado será condicionado à apresentação do relatório do Fiscal do contrato. (conf. Recomendação Técnica nº21/2014)

8.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº8.666/93.

8.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, de acordo com a proposta comercial da contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria desta Prefeitura;

10.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

10.3. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

“XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.

10.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 10.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.5. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.



10.6. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelos Secretários responsáveis pelas Secretarias solicitantes;

10.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, bem como a Secretaria solicitante.

10.8. O Município de Jangada-MT, só autoriza a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos produtos, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da nota Fiscal.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionando à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

11.1. O valor do contrato poderá ser revisado (acréscimos ou decréscimos) nos casos previsto no artigo 65, II “d” da lei 8666/93, a pedido do interessado, mediante a análise de planilhas de composição dos custos demonstrado e justificando – de forma inequívoca – a oneração da equação econômica do contrato.

11.2. Mediante pedido do interessado, o valor do contrato poderá ser reajustado, pelo IGP-M, a cada 12 meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o caso. Não se aplica esse critério de reajuste aos contratos de prestação de serviços com fornecimento exclusivo de mão de obra.

11.3. A pedido do interessado, nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o reajuste do valor do contrato se dará a cada 12 meses, contados da apresentação da proposta ou do último reajuste, mediante a análise de planilhas de composição dos custos, demonstrando e justificando – de forma inequívoca – a oneração da equação econômica do contrato.

11.9 DEFINIÇÃO de acordo com o Acórdão 114/2013. TCU. Plenário:

a) Serviços continuados COM dedicação exclusiva de mão de obra: são aqueles em que, via de regra, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, muitas vezes com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão. São os contratos típicos de “terceirização” (limpeza, vigilância, recepção, portaria etc.).

b) Serviços continuados SEM dedicação exclusiva de mão de obra: são aqueles em que, via de regra, não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previsto nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.



13.2. A rescisão, por algum dos motivos previsto, não dará a **CONTRATADA** o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

13.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pelas **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

13.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **CONTRATANTE** decidir pela continuidade do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A aplicação de penalidade é de competência do secretário municipal, ressalvado o caso de advertência.

14.2. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e de mais obrigações assumidas, observado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 109 da lei 8666/93:

14.2.2. Multa de Mora;

a) A multa de mora será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses.

b) Atraso na entrega ou na troca de produtos/serviços defeituosos: multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

c) O atraso injustificado na entrega dos produtos, por prazo superior a 10 (dez) dias, caracteriza inadimplemento do contrato, podendo a administração optar pela continuidade da multa moratória ou pela rescisão contratual.

d) No caso em que o atraso não exceder 10 dias, mas restar prejudicada a finalidade da contratação, também caracterizara inadimplemento do contrato.

e) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a entrega do objeto não seja feita no local e horário especificado pela Secretaria.

14.2.3. Multa por inadimplemento total ou parcial

a) Caracteriza inadimplemento total do contrato quando a finalidade da contratação resta prejudicada.

b) Caracteriza inadimplemento parcial do contrato quando for cumprido apenas uma parte do objeto.

c) A inexecução total do contrato sujeitara a contratado a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das penalidades de Declaração de inidoneidade ou Suspensão do Direito de Licitar.

d) O fornecimento parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará a contratada á multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da reposição.

e) O fornecimento do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao ofertado na proposta de preços sujeita o contratado á multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo ainda os produtos/serviços serem substituídos.

14.2.4. Suspensão temporário do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até dois anos;



14.2.5. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da nota Fiscal ou em caso de ausência de saldo a receber, deverá ser cobrado judicialmente.

14.4. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo fiscal do contrato, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

14.5. As multas previstas não tem caráter compensatório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

15.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

16.1.1. A legislação aplicável a este contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Lei 8.666/1993 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

16.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

16.1.3. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente registrada.

16.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

16.2. DAS ALTERAÇÕES:

16.2.1. Poderão ser efetivadas nas hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

17.1. O presente **CONTRATO** fica vinculado aos termos de **Edital de Pregão e seus anexos** Prefeitura Municipal de Rondonópolis, e á proposta de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** EM 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes de **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Jangada-MT, 13 de Maio de 2019.



O MUNICIPIO DE JANGADA-MT
CONTRATANTE

CIRURGICA GONÇALVES LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
RG N°

RG N°